



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

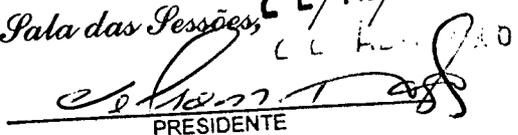
Nº 146/2008

ENCAMINHE-SE AO SENHOR

PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões,

22 ABR 2008


PRESIDENTE

Considerando que nas alterações trazidas pelo Novo Código Tributário Municipal, trouxe, entre outras, a cobrança da taxa do lixo biológico, visando uma destinação própria para este lixo, de forma a não ferir o meio ambiente;

Considerando, contudo, que há profissionais da saúde, sobretudo saúde mental, que não produzem ou dispensam lixo biológico;

Considerando que referidos profissionais constam na listagem de contribuintes do lixo biológico do § 5º do artigo 239 da Lei Complementar 81/2007;

Considerando que, por medida de justiça, seria melhor alterar referida listagem consoante Ante-Projeto de Lei Complementar que ora se anexa;

Nestas condições, **INDICO**, ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis, a proposta anexa, para que sejam excluídos da listagem de contribuintes de lixo biológico, profissionais de saúde mental.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2008.



José Arantes da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 81 de 28/12/2007, (exclui da listagem de contribuintes de lixo biológico, os profissionais de saúde mental que específica).”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o § 5º do artigo 239 da Lei Complementar nº 81 de 28 de dezembro de 2007, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 239.....”

§ 5º Aos custos a que se refere o inciso II, deste artigo, será atribuída a soma de pesos referentes aos contribuintes estabelecidos na zona urbana, obedecendo a seguinte tabela:

	Atividade	Índice Contábil
a)	Hospital	15
b)	Unidade Básica de Saúde	10
c)	Clínica Médica, Clínica Odontológica, Ortopedia e Veterinário	5
d)	Laboratório e congêneres	4
e)	Funerárias	3
f)	Podólogo, Consultórios Médicos e Odontológicos	2
g)	Salões de Beleza, Barbearia, Manicure, Tatuador e Farmácia,	1
h)	Demais atividades com potencial para fatos geradores do lixo biológico (RSS).	1

(N.R.)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de abril de 2008


José Arantes da Silva
Vereador